



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.532, DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos de subvenções municipais:

a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 8.000,00
b)	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 4.500,00
c)	Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 8.000,00
d)	Associação da Creche Madre Alix	R\$ 8.000,00
e)	Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 12.000,00
f)	Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 6.500,00
g)	Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 17.500,00
h)	Obra Promocional Santa Marta	R\$ 14.000,00
i)	Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 4.000,00
j)	Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R\$ 4.500,00
k)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 14.500,00

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 101.500,00 (cento e um mil e quinhentos reais), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2009.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1424300302.047 – Transferências de Recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, de acordo com a Lei Municipal n.º



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração